



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 052/2019**

Fundão/ES, 16 de dezembro de 2019.

**Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 e Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012 e dá outras providências."

O presente projeto deriva da necessidade do município em se adequar a alguns itens que foram instituídos pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no qual dispõe acerca da reforma da previdência, no que tange ao pagamento do auxílio doença, que passaria a ser responsabilidade desta municipalidade.

Cabe trazer a baila que alguns pontos merecem a devida urgência para que os servidores em licença por auxílio doença não sejam penalizados pela inércia do setor público, bem como solucionar esta questão à nível municipal, adequando assim a lei.

Neste sentido, a matéria adequa os § 2º e § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aos dispositivos municipais ora citados, necessitando da devida celeridade ao processo.

Sendo assim, conclamo os nobres vereadores e vereadoras dessa colenda Casa Legislativa a aprovarem o Projeto de Lei referência, ao mesmo tempo em que me valho do ensejo para augurar a todos meus protestos de elevada consideração.

**Joilson Rocha Nunes**  
**Prefeito do Município de Fundão**

A sua Excelência  
Eleazar Ferreira Lopes  
Presidente da Câmara Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 082 2019**

Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 e Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a alínea “f” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do Art. 36 da Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012.

**Art. 2º.** Fica revogado os Artigos 42, 43 e 55 da Lei Municipal nº 821, de 05 de janeiro de 2012.

**Art. 3º.** O Art. 198 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração de contribuição.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do servidor por motivo de doença, este permanecerá na folha de pagamento como efetivo serviço, sendo apenas remunerado pelo vencimento do cargo, conforme o Art. 74, excluídas as vantagens pecuniárias, sendo de cada ente a responsabilidade (Administração Central, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal) o pagamento da sua remuneração.

I – Posteriormente aos quinze dias, o servidor deverá passar pela junta médica oficial do município e será considerado afastado por auxílio doença, conforme o art. 198.

**Art. 4º.** Fica acrescentado o Art. 198 – A à Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 – A. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será encaminhado ao Regime Previdenciário Municipal para avaliação por Junta Médica Oficial para averiguar a possibilidade da aposentadoria por invalidez.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.”

**Art. 5º.** O Art. 203 da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS-Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprove a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - Documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - Certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deverá ser restituído ao IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes a pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio reclusão será convertido em pensão por morte.”

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2019.



**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito Municipal